

§1oFica facultada a criação e a retirada de temas previstos pelo CNJ a partir do 3º nível da matriz, inclusive, em razão da utilidade ou conveniência da organização do Banco de Peças, conforme determinação de Procurador-Chefe a que estiver afeta a matéria e de Advogado-Regional.

§2o Em caso de divergência quanto à criação e à retirada de temas, a decisão final caberá ao Advogado-Geral Adjunto responsável pela área.

#### CAPÍTULO II DA SELEÇÃO, INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE PEÇAS

Art. 4º É de responsabilidade do Procurador-Chefe selecionar e encaminhar a peça para a ASPLAN, quando já aprovada, no formato “doc” (Word), modo de exibição “somente leitura”, informando os dados necessários para o preenchimento do Sumário do Banco de Peças, conforme Anexo I.

§1oA peça somente será inserida no Banco de Peças quando houver o envio completo dos dados referidos no Anexo I.

§2º A descrição da ementa, constante no Anexo I, deverá indicar necessariamente os elementos relevantes da peça, dentre eles, a principal tese defendida.

§3oO Procurador-Chefe poderá instituir critérios de seleção das peças em sua respectiva unidade, os quais deverão ser de conhecimento geral de todos os Procuradores a ele vinculados, mediante correspondência escrita ou por meio eletrônico.

§4oO Procurador-Chefe deverá, antes de incluir a peça no Banco de Peças, identificar eventuais conflitos de tese, duplicidade de peças e outras inconsistências, corrigindo-as quando possível ou solicitando a correção à Procuradoria ou Advocacia-Regional competente.

§5o Os processos que tenham peças enviadas ao Banco de Peças da AGE deverão conter identificação própria, a fim de permitir o acompanhamento do resultado da tese defendida na respectiva peça.

§6º O Procurador-Chefe e o Advogado-Regional deverão encaminhar a peça selecionada para inclusão no Banco de Peças aos demais Procuradores vinculados a sua unidade para conhecimento e divulgação.

§7oCabe à respectiva Procuradoria Especializada observar os critérios de atualidade e conveniência da peça, assegurando uma efetiva defesa em favor do Estado de Minas Gerais.

§8oEm caso de Recurso Especial e Recurso Extraordinário, a peça somente poderá ser enviada ao Banco de Peças se o respectivo recurso tiver sido provido.

§9º- Os Advogados-Gerais Adjuntos serão os responsáveis pelo acompanhamento e supervisão do Banco de Peças conforme a área em que estiverem atuando por determinação do Advogado-Geral do Estado.

Art. 5º Caberá ao Procurador-Chefe classificar a peça, conforme estrutura temática do CNJ, e encaminhar a classificação à ASPLAN e à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

§1oCada peça será classificada conforme o tema preponderante de seu conteúdo, nos termos da classificação do CNJ, disponível no link http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta\_publica\_assuntos.php.

§2oA nomenclatura da peça deve ser feita com a respectiva tese principal defendida.

#### CAPÍTULO III DO CONTROLE CENTRALIZADO

Art. 6º A ASPLAN será responsável pelo controle centralizado e pela manutenção do Banco de Peças.

Parágrafo único. É de responsabilidade da ASPLAN:

a) Inserir a peça no Banco de Peças, depois de recebidas as informações do Procurador-Chefe e do Advogado-Regional, conforme Anexo I;
b) Realizar o acompanhamento do Banco de Peças, informando, quando lhe forem solicitados pelo Advogado-Geral do Estado ou pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, os dados atualizados;
c) Encaminhar as peças inseridas pelas Procuradorias Especializadas para as Advocacias Regionais, para ciência da inserção das mesmas no Banco de Peças;
d) Disponibilizar o sumário atualizado das ementas das peças na Intranet e na rede, ao lado dos temas principais, fazendo constar a referência a sua última atualização.
e) Assegurar a manutenção do Sumário do Banco de Peças.

Parágrafo único- O Sumário do Banco de Peças constitui o catálogo descritivo e consolidado das informações relativas às peças encaminhadas pelos Procuradores-Chefes, conforme previsto no Anexo I.

#### CAPÍTULO IV DO ACESSO E USO DO BANCO

Art. 7º O acesso deverá ser realizado por meio da rede eletrônica exclusivamente dedicada ao Banco de Peças, que deve ser disponibilizada ao Procurador, assegurando unificação do controle e do uso, além do amplo acesso.

Parágrafo único. A DTIC ficará encarregada de conferir o acesso devido aos Procuradores e demais usuários e será responsável pelo back-up dos arquivos.

Art. 8º O Procurador deve servir-se do Banco de Peças como fonte de defesa técnica nas ações que acompanha, buscando uniformizar a defesa da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

§1oÉ proibida qualquer modificação da peça no próprio Banco de Peças pelo Procurador, de forma a preservar o conteúdo original do trabalho.

§2o Em razão de eventuais modificações na peça, o Procurador-Chefe deve encaminhar a nova versão da mesma, nos moldes do Anexo I, substituindo o modelo antigo, além de informar a alteração cabível na ementa do Sumário, se houver.

§3º O Procurador-Chefe poderá indicar as peças inseridas no Banco de Peças cujas teses devem ser obrigatoriamente observadas pelos Procuradores em suas atuações, em razão do alcance, complexidade ou representatividade da matéria.

Art. 9º Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
Art.10 Fica revogada a Resolução AGE nº 336, de 5 de agosto de 2013.

Belo Horizonte, aos 6 de agosto de 2015.

#### ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR Advogado-Geral do Estado

#### ANEXO I

Sumário do Banco de Peças

Data da última atualização: \_\_/\_\_/\_\_

ELEMENTOS SUMÁRIO							
EMENTA	TESE DEFENDIDA	TIPO DE PEÇA	AUTOR	UNIDADE	MÊS/ANO	LOCALIZAÇÃO TEMÁTICA (CNJ)	EXISTE ALGUM ENTENDIMENTO PRÉVIO NA AGE?

Ementa: elementos relevantes da peça. Deve ser escrita de forma sucinta e resumida, em letras maiúsculas.
Tese defendida: referência à principal tese abordada na peça.

Tipo de peça: vide Anexo IV- OS Pastas dos Processos.

Autor: Nome completo do Procurador e coautor, se for o caso.

Unidade: identificação da unidade, escrita em letras maiúsculas.

Localização temática: identificação da localização digital do processo dentro da estrutura temática estabelecida pelo CNJ.

Entendimento prévio: verificação de existência prévia de parecer, súmula administrativa, nota jurídica orientadora ou peça modelo referente à temática. Deve ser apresentado de forma sucinta.

Caso haja entendimento prévio, preencher apenas “Vide peça/NJO/SA/parecer nº X”.

Caso a peça seja contrária ao entendimento anterior, preencher “entendimento modificado”.

**07 730366 - 1**

## Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Marco Antônio Badaró Bianchini

### Expediente

PMMG – CRS x Juliano Pedro Pereira da Silva – MG10574827 - Convocação para a 3ª Fase do concurso CTS/2009-RMBH.
Íntegra do ato nos sites: www.pmmg.mg.gov.br/crs e https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/crs/principal.action.

## Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corregedoria Geral de Polícia Civil

Portaria nº 176/CGPC/2015

O Subcorregedor-Geral de Polícia Civil, por impedimento do Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e

Considerando o que contém o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13 c/c inciso I do art. 13, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

Considerando que o Processo Administrativo nº 140.712/2012, instaurado por força da Portaria nº 095/CGPC/2012, datada de 22/05/12, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 23/05/12; ainda se encontra em fase de instrução;

Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos;

Resolve:

Reconduzir a Comissão Especial, composta pelo Dr. Alexandre França Campbell Penna, Delegado Geral de Polícia, Masp 344.484 – 1 (Presidente); Dr. Gustavo Adélio Lara Ferreira, Delegado Geral de Polícia, Masp 293.391 – 9 (Membro); e Dr. Wellington Peres Barbosa, Delegado Geral de Polícia, Masp 293.759 – 7 (Secretário); designada nos termos da Portaria nº 095/CGPC/2012, datada de 22/05/12, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 23/05/12 e posteriormente alterada pela Portaria nº 080/CGPC/2015, datada de 20/03/15, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 21/03/15.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2015.

Helbert Alexandre do Carmo

Subcorregedor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 177/CGPC/2015

O Subcorregedor-Geral de Polícia Civil, por impedimento do Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e

Considerando o que contém o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13 c/c inciso I do art. 13, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

Considerando que o Processo Administrativo nº 150.519/2012, instaurado por força da Portaria nº 162/CGPC/2012, datada de 16/07/12, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 17/07/12; ainda se encontra em fase de instrução;

Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos;

Resolve:

Reconduzir a Comissão Especial, composta pelo Dr. Alexandre França Campbell Penna, Delegado Geral de Polícia, Masp 344.484 – 1 (Presidente); Dr. Gustavo Adélio Lara Ferreira, Delegado Geral de Polícia, Masp 293.391 – 9 (Membro); e Dr. Wellington Peres Barbosa, Delegado Geral de Polícia, Masp 293.759 – 7 (Secretário); designada nos termos da Portaria nº 162/CGPC/2012, datada de 16/07/12, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 17/07/12 e posteriormente alterada pela Portaria nº 081/CGPC/2015, datada de 20/03/15, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 21/03/15.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2015.

Helbert Alexandre do Carmo

Subcorregedor-Geral de Polícia Civil

**07 730294 - 1**

#### POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO/DETRAN/MG

A Diretora do Departamento de Trânsito de Minas Gerais-DeTRAN/MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições baixou as Portarias a seguir relacionadas, decidindo pela suspensão do direito de dirigir veículos pelos prazos descritos, pois os condutores incorreram nas infrações de trânsito mencionadas e deverão submeter ao Curso de Reciclagem e aprovação na avaliação:

Condutor	CNH nº	Portaria nº	PA/PCnet
Artigo 170 do CTB/ pelo prazo de 60(sessenta) dias:			
Ronivon T.Macieli	02674000102	96094/15	4002624/15
Marco A. B.de Almeida	00973162708	96110/15	4002635/15
Breno H.da S.Martins	05317632629	96108/15	4002576/15
Ronivon T.Macieli	02674000102	96095/15	4002628/15
Ibson P. de Souza	02220890352	95688/15	4002597/15

Artigo 244.III c/c pr I do CTB/ pelo prazo de 90(noventa) dias:			
Arlindo F.R.Pereira	03550723521	96093/15	4003294/15

Artigo 176.I do CTB/ pelo prazo de 1200 (cento e vinte) dias:			
José D.Costa	02999021100	96088/15	4002718/15
Nilson F. de Souza	02521169313	96090/15	4002703/15
Antônio C.de O.Miranda	02435075204	96036/15	4002713/15

Artigo 165 do CTB/ pelo prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias:			
Wallison E. B. Fonseca	03432568355	96091/15	4002556/15
José A. B.A.Júnior	03756427811	96082/15	4002567/15
Joaquim L.Pereira	00747237185	95998/15	4044674/15
André V.S.Prates	03229101465	95617/15	2245582/13
Célio F.de Souza	00688479319	95686/15	4002552/15
Bruno de O.Rezende	04232553603	88889/15	3302018/14
Adenilson A. de Queiroz	01501363626	90853/15	3164322/14
William P. de Aguiar	01804210188	91951/15	3554589/14
Cláudia A. Santos	02174675642	91972/15	3555164/14
Edmar de O.Brandão	02215078026	91971/15	3555122/14
Fábio P. da Silva	02233699550	91970/15	3550864/14
Walter R.Fiuza	01483541567	91953/15	3554335/14
Adenilson A. de Queiroz	01501363626	90853/15	3164322/14
Ericson M.de Oliveira	03469828004	94756/15	3941816/15
Romolo T.Bomfim	01248638704	94757/15	3941821/15
Adelson F.Pereira	04604062065	94758/15	3941805/15
Marcelo R.P. da Silva	01030534962	94769/15	3941812/15
Divino T.da Silva	05028946091	94807/15	3227978/14
Rafael de Souza	02540991743	94819/15	3738789/15
Élcio M.da Costa	01350254680	94815/15	3755023/15
José B.Sobrinho	01496820923	94841/15	3754608/15
Robson W.L. de Mendonça	05274303794	94816/15	3754599/15
Vilson F.Véloso	05489196940	94817/15	3754512/15
Luiz H. dos Santos	04910483159	94818/15	3754507/15
Alexandre da Silva	03766700906	94812/15	3755039/15

Artigo 210 do CTB/ pelo prazo de 60( sessenta) dias:			
Joel A.Madureira	01516254009	96086/15	4002748/15
Maura C. A. de Oliveira	00495584389	96421/15	4002723/15
Antônio J.Barbosa	02564139725	96419/15	4002740/15
Ademir P. de Oliveira	05340335613	95645/15	4002733/15

Artigo 218,III do CTB/ pelo prazo de 60( sessenta) dias:			
José M.P. de Souza	00731473502	96100/15	4003192/15
Júlio C.Fernandes	04621583202	96083/15	4003137/15
Daniel H.G.Barbosa	03849561469	96034/15	4002766/15
Vilson C.N.Leitura	02767818113	95794/15	4003144/15
Valdecio F.Valadares	03165552213	95644/15	4003105/15
Hélvécio R. de Carvalho	01024742950	94736/15	3941884/15
Esdras A.Regis	00951394139	94737/15	3941870/15
Cláudio J.F.Guimaraes	01415773565	94844/15	3755492/15
Joaquim A.Rodrigues	01293475283	94863/15	3755466/15
Sebastião M.Filho	01903057937	94865/15	3755487/15
José R.Leite	01495636948	94866/15	3755317/15

Artigo 244.IV do CTB/ pelo prazo de 90( noventa) dias:			
Leandro C.Ribeiro	04559871655	96092/15	4003307/15
Josimar B.Ferreira	03971828123	95646/15	4003295/15
Remulo L.Reis	01937007179	94770/15	3941924/15

Artigo 244.I do CTB/ pelo prazo de 90 (noventa) dias:			
Wanderson R. da Silva	04331220809	96128/15	4003203/15
Wanderson R. da Silva	04331220809	96127/15	4003205/15
Paulo H.A.Santos	02853204450	95797/15	4003210/15
Daniela P. da Costa	04275681868	95649/15	4003200/15

Artigo 175 do CTB/ pelo prazo de 180( cento e oitenta) dias:			
José Luiz Dias	0098260670596273/15	4002654/15	
Deivid F.de Souza	0455102439096420/15	4002670/15	
Expedito F.Gomes	0440775200395650/15	4002645/15	

Artigo 259 da Lei nº 9.503/97 do CTB/ pelo prazo de 30(trinta) dias:			
Tadeu A.de Amorim	01775135159	96039/15	4002482/15
Leonardo N.Falcão	01526129369	95813/15	3728483/15
Edvane N.de Oliveira	02932203336	95829/15	3728440/15
Paulo C.da Silva	01775037040	95795/15	3728494/15
Danielle B.Passos	022334039902	95772/15	3728361/15
Antônio J. de Andrade	01607268941	94939/15	3728588/15
José A. de Rezende	01564538670	95327/15	3734836/15
Leonardo P.Fernandes	03565702538	95344/15	3736131/15
Vinicius A. de Oliveira	00789875623	95343/15	3737963/15

Jorge V.dos Reis	00998092124	95325/15	3728535/15
Samuel A.S.Cunha	02443100431	95345/15	3734942/15
Geraldo Penido	03478314914	95346/15	3728599/15
Eurico M.de Souza	01846623770	95347/15	3728591/15
Milton João de Moraes	01506422888	95348/15	3728583/15
Lasaro V.Bolina	00793792891	95328/15	3736200/15
Ronaldo da Silva	01273476518	95329/15	3736194/15
João B.Ferreira	00453608693	95330/15	3731672/15
Fernando C. de F.Nogueira	00414543605	95305/15	3728450/15
José dos Santos	02220494498	95310/15	3728593/15
Valdemiro de S.Vilela	01792489707	95304/15	3728352/15
Geraldo José de Resende	00401655822	95350/15	3731628/15
Eduardo C. de Oliveira	00497318506	89403/15	3384290/14
Sebastião C.da Silva	03716129168	78866/15	3384230/14
Antonio T.Ferreira	01289491948	80695/15	3384256/14
João do C.Pereira	01777305799	89286/15	3384215/14
Adriano de J.Bras	00125306682	95000/15	3384120/14
Marco A.S.Alvarenga	02945573767	80451/15	3384045/14
Stella M.Resende	00483770201	94843/15	3383626/14
Aguinaldo do L.Moura	02711105682	94808/15	3383628/14
Felipe M.Nery	02853332549	94934/15	3383573/14
Wemerson A.Moreira			